



PROJETO DE LEI Nº 067/2013
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. - 02 -
67/2013
Protocolo

Gabinete do Prefeito

CONTROLE DE PRAZO
Processo n.º 67/2013
Início: 03 agosto - 2013
Término: 16 setembro - 2013
Prazo: 45 dias
[Signature]
Funcionário Encarregado

PROC. Nº 67/2013

Diadema, 30 de julho de 2013

OF. ML Nº 025/2013

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:

DATA: 08/08/2013

Excelentíssimo Senhor Presidente,

[Signature]
PRESIDENTE

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e Ilustres Pares o incluso Projeto de Lei que tem por finalidade a inserção de dispositivo na Lei Municipal nº 2.938, de 21 de dezembro de 2009, que criou o Conselho Municipal de Cultura.

A presente propositura funda-se no fato de que há necessidade de adequar o calendário estabelecido pelo Ministério da Cultura, que criou o Sistema Nacional de Cultura para estimular e integrar as políticas públicas culturais implantadas pelos entes federativos. O objetivo do sistema é descentralizar e organizar o desenvolvimento cultural do país, para que todos os projetos tenham continuidade, mesmo com a alternância de governos.

A etapa municipal não pode ser separada da conferência nacional, o Município se comprometeu diante de um acordo de cooperação a participar do Sistema Nacional de Cultura e realizar as Conferências Municipais de Cultura, previamente às Conferências Estaduais e Nacionais, seguindo o calendário estabelecido pelo Ministério.

[Signature]

Foi publicado no Diário Oficial da União que até o próximo dia 11 de agosto, deverão ser realizadas as conferências municipais. Ocorre que a nossa Lei Municipal prevê, em seu art. 7º, que as conferências municipais serão realizadas a cada dois anos e foi realizado um evento no ano passado. Sendo assim, precisaremos realizar uma conferência extraordinária, a qual necessita do amparo legal.

Nesse passo estamos propondo a inserção do art. 10-A para que possamos validar a realização da conferência municipal neste exercício.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Gabinete do Prefeito

FLS. - 03 -
767/2013
Protocolo

Pelo aduzido, na certeza de ter demonstrado, embora de modo sucinto, a pertinência da medida, aguarda o Poder Executivo, venha esse Colendo Legislativo acolher e aprovar o incluso Projeto de Lei Complementar, convertendo-o em diploma legal, o mais breve possível, invocando, para tanto, o regime de **URGÊNCIA**, tudo nos termos do que preceitua o artigo 52, **caput**, da Lei Orgânica do Município, e, inclusive, se necessário, o regime de **URGÊNCIA ESPECIAL** previsto no Regimento Interno dessa Casa Legislativa.

Valho-me do ensejo para enviar a Vossa Excelência e demais componentes desse Sodalício, meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.



LAURO MICHELS SOBRINHO
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador MANOEL EDUARDO MARINHO
DD. Presidente da Câmara Municipal de
 DIADEMA- SP

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE:
Encaminho a SAJUL para prosseguimento.

Data: 02/08/2013



PRESIDENTE




Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 067/2013
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. - 04 -
<u>16/7/2013</u>
Protocolo

PROC. Nº 167/2013

PROJETO DE LEI Nº 025, DE 30 DE JULHO DE 2013

CONTROLE DE PRAZO
Processo nº: <u>167/2013</u>
Início: <u>03 agosto - 2013</u>
Término: <u>16 setembro - 2013</u>
Prazo: <u>45 dias</u>
 Funcionário Encarregado

ACRESCE dispositivo à Lei Municipal nº 2.938, de 21 de dezembro de 2009, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Cultura

LAURO MICHELS SOBRINHO, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica acrescido o art. 10-A à Lei Municipal nº 2.938, de 21 de dezembro de 2009, com a seguinte redação:

***Art. 10-Aº.** Fica autorizada a realização da Conferência Municipal de Cultura no ano de 2013, de forma extraordinária.*

Art. 2º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor, na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Diadema, 30 de julho de 2013

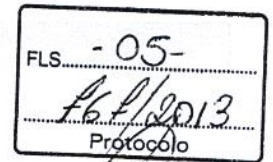


LAURO MICHELS SOBRINHO
Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito, pelo Serviço de Expediente (GP-711).

Lei Ordinária Nº 2938/2009, de 21/12/2009

Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL
Processo: 126409
Mensagem Legislativa: 7909
Projeto: 11509
Decreto Regulamentador: não consta



DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA - CMC, SUAS ATRIBUIÇÕES E COMPOSIÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Alterada por:

L.O. 3222/2012

LEI MUNICIPAL Nº 2.938, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2009

(PROJETO DE LEI Nº 115/2009)

(nº 079/2009, na origem)

Data de publicação: 24 de dezembro de 2009

DISPÕE sobre a criação do Conselho Municipal de Cultura - CMC, suas atribuições e composição e dá outras providências.

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

CAPÍTULO I
DAS FINALIDADES E COMPETÊNCIA

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Cultura - CMC, vinculado à Secretaria de Cultura, órgão de representação paritária e deliberativa do Poder Público e da Sociedade Civil e de assessoramento da Administração Pública, no que diz respeito a Política Municipal de Cultura.

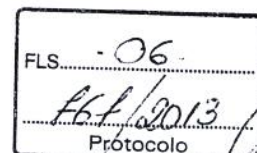
Art. 2º – Ao Conselho Municipal de Cultura compete:

- I. Elaborar diretrizes para política municipal de cultura;
- II. Avaliar a política do setor e elaborar propostas para o seu aperfeiçoamento, seguindo as decisões da Conferência Municipal de Cultura e do Plano Nacional de Cultura;
- III. Acompanhar e fiscalizar a implementação das políticas, programas, projetos e ações do Poder Público na área cultural;
- IV. Fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação que assegure os direitos culturais dos cidadãos;
- V. Promover e participar de seminários, cursos, congressos e eventos correlatos para a discussão de temas relativos à Cultura e que contribuam para o conhecimento da realidade da Cultura na sociedade;

- VI. Realizar audiências públicas ou outras formas de comunicação, para prestar contas de suas atividades ou tratar de assuntos da área cultural;
- VII. Receber e dar parecer sobre consultas de entidades da sociedade ou de órgãos públicos;
- VIII. Elaborar diretrizes que visem à proteção e à preservação de obras e manifestações de valor cultural, histórico e artístico;
- IX. Elaborar diretrizes que visem à proteção e à preservação de bens arquitetônicos e paisagístico da cidade;
- X. Elaborar e aprovar seu Regimento Interno e normas de funcionamento;
- XI. Convocar a Conferência Municipal de Cultura;
- XII. Aprovar Regimento Interno e normas de funcionamento da Conferência Municipal de Cultura.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Conselho elaborará seu Regimento Interno, a ser publicado por Decreto do Poder Executivo, no prazo de sessenta dias a contar da publicação desta Lei.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO



Art. 3º - O Conselho Municipal da Cultura será composto por 34 (trinta e quatro) membros, com a seguinte composição:

I: ~~17 (dezessete) representantes do Poder Público Municipal, designados pelo Chefe do Poder Executivo, com a seguinte composição:~~

- a. ~~06 (seis) membros da Secretaria de Cultura;~~
- b. ~~01 (um) membro do Gabinete do Prefeito;~~
- c. ~~01 (um) membro da Secretaria de Educação;~~
- d. ~~01 (um) membro da Secretaria de Esporte e Lazer;~~
- e. ~~01 (um) membro da Secretaria de Assistência Social e Cidadania;~~
- f. ~~01 (um) membro da Secretaria de Finanças;~~
- g. ~~01 (um) membro da Secretaria de Comunicação;~~
- h. ~~01 (um) membro da Secretaria da Defesa Social;~~
- i. ~~01 (um) membro da Secretaria de Saúde;~~
- j. ~~01 (um) membro da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Trabalho;~~
- k. ~~01 (um) membro da Fundação Centro de Educação do Trabalhador Florestan Fernandes;~~
- l. ~~01 (um) membro da Câmara Municipal de Diadema;~~

II: ~~17 (dezessete) representantes da sociedade civil, eleitos diretamente na Conferência Municipal de Cultura, com a seguinte composição:~~

- a. ~~01 (um) membro do segmento das Ong's;~~
- b. ~~01 (um) membro da área artística do Teatro;~~
- c. ~~01 (um) membro da área artística da Dança;~~
- d. ~~01 (um) membro da área artística da Música;~~
- e. ~~01 (um) membro da área artística das Artes Plásticas;~~
- f. ~~01 (um) membro da área do Áudio-Visual;~~
- g. ~~01 (um) membro da área artística do Circo;~~
- h. ~~01 (um) membro da área artística do Hip Hop;~~
- i. ~~01 (um) membro do segmento do Artesanato;~~
- j. ~~01 (um) membro da área de Produção Cultural;~~
- k. ~~01 (um) membro do segmento das Escolas de Samba;~~
- l. ~~01 (um) membro do segmento da Moda;~~
- m. ~~01 (um) membro do segmento dos Sindicatos;~~
- n. ~~01 (um) membro do segmento das culturas afro-brasileiras;~~
- o. ~~02 (dois) membros do segmento dos usuários de equipamentos culturais;~~
- p. ~~01 (um) membro da área de cultura digital; artistas, blogueiros culturais, designers, ativistas~~

culturais, produtores e conteudistas.



~~§ 1º - A eleição para o Conselho Municipal de Cultura será realizada quando for instalada a Conferência Municipal de Cultura de Diadema.~~

~~§ 2º - A cada representante titular corresponderá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.~~

~~§ 3º - Os membros do Conselho terão mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida apenas uma segunda reeleição consecutiva.~~

~~§ 4º - As funções dos membros do Conselho Municipal de Cultura não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado relevante à população.~~

~~§ 5º - O Conselho Municipal de Cultura reunir-se-á, ordinariamente, de forma bimestral, podendo ser convocado a qualquer tempo, extraordinariamente, tantas vezes quantas forem necessárias.~~

~~§ 6º - As decisões tomadas pela Comissão citada neste artigo, serão de maioria simples, desde que o quorum mínimo seja de 30% (trinta por cento) dos integrantes da comissão, sendo necessárias duas chamadas para validação da reunião do Conselho.~~

Art. 3º - O Conselho Municipal da Cultura será composto por 30 (trinta) membros, com a seguinte composição: (Redação dada pela Lei Municipal nº 3222/2012)

I – 15 (quinze) representantes do Poder Público Municipal, designado pelo Chefe do Poder Executivo, com a seguinte composição:

- a. 11 (onze) membros da Secretaria de Cultura;
- b. 01 (um) membro do Gabinete do Prefeito;
- c. 01 (um) membro da Secretaria de Finanças;
- d. 01 (um) membro da Câmara Municipal de Diadema;
- e. 01 (um) membro da Fundação Centro de Educação do Trabalhador Prof. Florestan Fernandes.

II – 15 (quinze) representantes da sociedade civil, eleitos diretamente na Conferência Municipal de Cultura, com a seguinte composição:

- a. 01 (um) membro do segmento do Patrimônio cultural material e imaterial;
- b. 01 (um) membro do segmento da área artística de Artes Visuais;
- c. 01 (um) membro do segmento da área artística da Música;
- d. 01 (um) membro do segmento da Cultura Popular;
- e. 01 (um) membro do segmento dos Pontos de Cultura;
- f. 01 (um) membro do segmento da área artística Audiovisual;
- g. 01 (um) membro do segmento da área artística Livro, Leitura e Literatura;
- h. 01 (um) membro do segmento da área artística do Teatro;
- i. 01 (um) membro do segmento da área artística da Dança;
- j. 01 (um) membro do segmento da área artística do Circo;
- k. 01 (um) membro do segmento da Religiosidade e cultura de paz;
- l. 01 (um) membro do segmento da área artística Hip Hop;
- m. 01 (um) membro do segmento da Cultura Digital;
- n. 01 (um) membro do segmento dos Usuários de Equipamento;
- o. 01 (um) membro da Liga Diademense de Capoeira.

§ 1º - A eleição para o Conselho Municipal de Cultura será realizada quando for instalada a Conferência Municipal de Cultura de Diadema.

§ 2º - Os membros do Conselho terão mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida apenas uma segunda reeleição consecutiva.

§ 3º - As funções dos membros do Conselho Municipal de Cultura não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado relevante à população.

§ 4º - O Conselho Municipal de Cultura reunir-se-á, ordinariamente, de forma mensal, podendo ser convocado a qualquer tempo, extraordinariamente, tantas vezes quantas forem necessárias.

§ 5º - As decisões tomadas pela Comissão citada neste artigo, serão de maioria simples, desde que o quórum mínimo seja

de 30% (trinta por cento) dos integrantes da comissão, sendo necessárias duas chamadas para validação da reunião do Conselho". (NR)".

CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO

FLS. - 08 -
767/2013
Protocolo

Art. 4º - As deliberações e os comunicados de interesse do Conselho Municipal de Cultura deverão ser publicados em jornal de grande circulação e afixados nos equipamentos culturais e na Secretaria de Cultura, de fácil acesso e visualização a todos os usuários e interessados.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Cultura assegurará a organização e o funcionamento do Conselho Municipal de Cultura, fornecendo os meios necessários para a sua instalação e desenvolvimento, com as devidas dotações orçamentárias.

§ 1º - Caberá à Secretaria de Cultura, o fornecimento de todas as informações e documentos solicitados pelo Conselho Municipal de Cultura.

§ 2º - Fica garantido o acesso às instalações e documentações públicas do setor de Cultura aos membros do Conselho Municipal de Cultura, no exercício de suas atribuições.

Art. 6º - O Poder Executivo, em sessão própria, instalará o Conselho Municipal de Cultura, dando, na mesma oportunidade, posse aos membros indicados e eleitos.

CAPÍTULO IV DA CONFERÊNCIA

Art. 7º - Será realizada, com periodicidade bienal, a Conferência Municipal de Cultura, com representação dos diversos setores da sociedade civil ligado à cultura no Município, com o fim de propor diretrizes para a formulação de políticas públicas voltadas para este segmento e promover a realização das eleições para os membros do Conselho.

§ 1º - A Conferência Municipal de Cultura terá plena autonomia para praticar todos os atos a ela inerentes, especialmente, aqueles voltados à consecução do pleito.

§ 2º - O Poder Executivo deverá prover os recursos humanos, financeiros e materiais para a realização da Conferência Municipal de Cultura.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 8º - Deverão ser constituídas, na forma do Regimento Interno, tantas comissões quantas forem necessárias para o bom desempenho das atribuições do Conselho Municipal de Cultura, determinando a periodicidade das reuniões e a forma de sua convocação, bem como as reuniões extraordinárias.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os integrantes do Conselho, quando entenderem oportuno, poderão convidar para participar de suas reuniões e atividades, técnicos ou representantes de instituições ou da sociedade civil organizada, desde que pertinentes aos assuntos que estiverem sendo tratados.

Art. 9º - O Conselho Municipal de Cultura manterá registro próprio e sistemático de seu funcionamento e atos.

Art. 10 - Fica o Poder Executivo obrigado, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de promulgação da presente Lei, a convocar a Conferência Municipal de Cultura, para atender o artigo 6º desta Lei.

Art. 11 - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias,

suplementadas se necessário.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 21 de dezembro de 2009.

(aa.) MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI
Prefeito Municipal

FLS. - 09 -
167/2013
Protocolo

